

OFÍCIO Nº 6336 /2019 – MEC

Brasília, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1179, de 2019, da Comissão Externa Ministério da
Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1179, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 65/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, contendo as informações sobre a cooperação federativa com os entes federados subnacionais na área educacional.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-Secretaria	
Documento recebido nesta Secretaria sem a informação da aparente da tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
15/10/19	às 19:38
lmz	5876
Servidor	Ponto
E-mail: <u>gumrass@seb.mec.gov.br</u>	



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 65/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006320/2019-09

INTERESSADO: TÁBATA AMARAL - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informações nº 1.179, de 2019, da Sra. Tábata Amaral.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal de 1988.

1.2. Lei nº 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.

1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.4. Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2012 do CNE.

1.5. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação em tela solicita esclarecimentos sobre a cooperação federativa com os entes federados subnacionais na área educacional.

3. ANÁLISE

3.1. A fundamentação da cooperação federativa está amparada nos marcos legais previstos na Constituição Federal de 1988 nos artigos 23, 211 e 214, em especial o § 4º do art. 211, a saber:

"Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

3.2. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no título que trata da organização da educação nacional, em seu artigo 8º, onde menciona:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino".

3.3. A Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2012 do CNE, que dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante o Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

3.4. Além disso, a União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas, neste caso a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras prioridades e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a citada lei e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

3.5. Por último, citamos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, dentre as quais no artigo 7º, a saber:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano".

3.6. Diante do exposto, o Requerimento de Informações nº 1.179, de autoria da Deputada Tábata Amaral, trouxe para esse Ministério da Educação, as seguintes questões:

1. Considerando a extinção da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - Sase, decorrente da Medida Provisória 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 2019, que instâncias e meios institucionais o Ministério da Educação, em sua atual organização administrativa, tem mobilizado para promover a articulação com os sistemas estaduais, distrital e municipais de ensino?
2. Que prioridades o Ministério da Educação estabeleceu para promover a assistência técnica e financeira aos entes federados subnacionais, prevista no art. 211, § 1º, da Constituição Federal? Quais ações, sistemas, critérios têm sido adotados para o cumprimento dessas prioridades?
3. Que providências o Ministério da Educação tem adotado para o cumprimento do art. 13 da Lei nº 13.005, de 2014, que prevê a instituição do Sistema Nacional de Educação em lei específica?
4. Que providências o Ministério da Educação tem adotado para a regulamentação, no que se refere à cooperação federativa nas políticas educacionais, do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal?
5. Entre os programas e ações voltados para a cooperação federativa em matéria educacional, quais têm tido continuidade, quais foram interrompidos, suspensos ou desativados e quais foram criados no ano de 2019?
6. Nos programas e ações com continuidade, houve modificações? Quais alterações em cada caso?
7. Havendo interrupção, suspensão ou desativação de programas e ações, quais as razões determinantes em cada caso?

3.7. Em relação ao item 1, a partir do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, artigo 11, cabe à Secretaria da Educação Básica:

“XVII - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos e apoiar o desenvolvimento de ações para a criação de um Sistema Nacional de Educação;”

3.8. Em resposta aos itens 2, 3 e 4, informamos que o processo de construção do planejamento estratégico da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação que aconteceu durante os meses de junho e julho de 2019, teve por fundamento o resultado dos indicadores/atendimento de metas e das reuniões com os entes subnacionais responsáveis pela oferta de educação básica pública – estados, Distrito Federal e municípios, contando inclusive com participação presencial de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME) e do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). Denominado “Compromisso Nacional pela Educação Básica” (1733844) o planejamento estratégico possibilita a verificação das correções necessárias para o alcance e a execução física e financeira das ações orçamentárias e dos programas e políticas da educação básica.

3.9. Apesar de o “Compromisso Nacional pela Educação Básica” já demonstrar desde sua gênese o comprometimento deste Ministério da Educação e sua Secretaria de Educação Básica com a articulação federativa, é relevante, dada a ênfase dos questionamentos, explicitar aqui um dos Projetos Transversais do Planejamento Estratégico. O Projeto “Trabalho em Rede para Articulação de Sistemas e Políticas Educacionais” tem como objetivos:

- a) promover um amplo debate sobre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação básica no Brasil, apontando prioridades, métodos, técnicas, público alvo e estratégias de fortalecimento das Redes;
- b) pensar nas ações que podem ser realizadas para cumprimento das metas do PNE;
- c) avaliar e reformular os indicadores para o monitoramento do PNE;
- d) estabelecer estratégias de comunicação para divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações dos Planos Municipais e Estaduais de Educação.
- e) realizar estudos para subsidiar a definição de parâmetros mínimos de qualidade ou funcionamento das escolas; apoiar a implementação e o ajuste contínuo do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

f) estabelecer propostas e diretrizes para o estabelecimento do Sistema Nacional da Educação – SNE.

3.10. Nesse sentido, informamos que a cooperação federativa está prevista em todas as ações desta Secretaria de Educação Básica, que visam estimular e fortalecer a articulação entre os entes federados subnacionais na área educacional.

3.11. Além disso, foi publicada a Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, que institui a Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 2014, doravante denominada Instância Permanente, com o objetivo de contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE bem como de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

3.12. Em relação ao item 5, 6 e 7 informamos que o Compromisso Nacional Pela Educação Básica, que encontra-se anexado a esta nota técnica, contém todas as ações, programas e estratégias da Secretaria de Educação Básica, que serão priorizadas a partir de 2019. Essas priorizações ocorreram durante o planejamento estratégico da SEB que foi elaborado com a colaboração de todas as diretorias da SEB, contando inclusive com participação presencial de representantes da UNDIME e do CONSED. Essas priorizações objetivaram o atendimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

3.13. Ainda, em relação aos itens 5, 6 e 7, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes e Infraestrutura Educacional (CGARE), está responsável pela implementação do "Trabalho em Rede para Articulação de Sistemas e Políticas Educacionais", citado anteriormente e pelo acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), que trata-se de uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, consequentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboraram para um período de quatro anos. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o PAR favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

3.14. Não houve, no âmbito da CGARE, nenhuma interrupção ou desativação de ações. Em relação à Rede de Assistência Técnica para monitoramento e avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais de Educação, que era uma ação da extinta Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), está sendo feito um estudo avaliativo para elaboração de uma nova proposta de atendimento por meio da disponibilização de ferramentas mais efetivas e interativas entre os entes federados, permitindo inclusive maior transparência, por meio do acompanhamento dos dados de forma clara e intuitiva, com prazos pactuados e apresentados aos membros da rede.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante disso, informamos que as ações referentes à cooperação federativa com os entes federados subnacionais na área educacional estão sendo realizadas por esta Secretaria de Educação Básica, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), a fim de atingir as metas pactuadas e ajudar estados e municípios a atingirem as metas dispostas nos seus planos.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Compromisso Nacional Pela Educação Básica (SEI nº1733844).

Encaminho Nota Técnica para análise e, se de acordo, aprovação para encaminhamento à Secretaria Executiva.

ALEXANDER MOREIRA

Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica e Infraestrutura Educacional

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Básica para ciência e prosseguimento.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES

Diretora de Apoio às Redes da Educação Básica

Encaminhe-se Nota Técnica para providências cabíveis.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Diretor(a)**, em 11/10/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Moreira, Coordenador(a) Geral**, em 11/10/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 15/10/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1744035** e o código CRC **69C962D7**.